



PORTARIA DE OUTORGA Nº 05 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Companhia Vale do Rio Doce - CNPJ nº 33.592.510/0220-42, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para lançamento de efluente na Lagoa 02, região hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, município de Vitória, requerido por meio do processo nº 38277000, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 367.799 E / 7.761.509 N, *datum* WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3
Horas/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Dias/ mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 80,0 mg/l;
- IV. Carga máxima de fósforo: 0,78 kg P/ano, correspondente a 1% da carga máxima de fósforo admissível estimada para a Lagoa dos Campos, calculada para vazão média de longo termo descontada de 50% da vazão de referência e o padrão do corpo de água igual a 0,03 mg/l de fósforo, conforme disposto no art. 42 da Resolução CONAMA n.º 357/05, que classifica como classe 2 as águas doce não enquadradas.
- V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

Parágrafo Único- As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

I - Apresentar relatório descritivo (contemplando gráficos/tabelas/ocorrências/ações corretivas) e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente lançado, abrangendo o parâmetro DBO e fósforo total, acompanhados dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, sendo que deverão ser realizadas campanhas semanais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH trimestralmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada trimestre.

II - Apresentar relatório descritivo (contemplando gráficos/tabelas) e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade da Lagoa 02, abrangendo o parâmetro fósforo total, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH

Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH trimestralmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada trimestre.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.



FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente